

“Quando aspiramos algo de bom, até a natureza conspira a nosso favor.”
(Goethe)



Português de Ofício

O não e o hífen

Uma mosquinha de dúvida costuma sussurrar em nossos ouvidos, quando, como é comum em textos jurídicos, temos que escrever palavras como “não contradição”, “não cumprimento”, entre tantas outras antecedidas por **não**.

Segundo o Acordo Ortográfico de 1990, “Não se emprega o hífen com as palavras **não** e **quase** com função prefixal: *não agressão, não beligerante, não fumante, não periódico, não violência, não participação; quase delito, quase domicílio, quase equilíbrio, etc.*” (Adendo 1, Base XVI).

Os dicionários Houaiss e Aurélio acolhem a decisão consignada no Acordo e registram sem hífen as palavras antecedidas por **não**. Mas essa regra não foi acatada por todos os dicionários nem por todos os estudiosos e produtores de conteúdo sobre língua portuguesa (manuais, blogs). O dicionário *on-line* Priberam, de origem lusitana, registra, por exemplo, “não agressão”, mas apresenta nota sobre a grafia em Portugal, que permanece com hífen. Uma simples pesquisa no Google pode levar o pobre redator para uma miríade de argumentos contra e pró hífen. E quase todos muito bem fundamentados. O que fazer, então?

Todos temos nossas pedras no meio do caminho. O hífen é certamente uma das grandes, mas não incontornáveis. Se estamos em um ambiente institucional, melhor usar o que é mais oficial. Assim, evite o hífen em palavras iniciadas por **não**. Problema resolvido. Na hora da dúvida, é só cortar o hífen. Lembremo-nos de que os textos oficiais devem seguir o padrão ortográfico. Somos referência, por isso devemos evitar as variações estilísticas.

Mas... Sempre tem um “mas” para nos fazer pensar.

Em “Nota explicativa”, a Comissão de Lexicologia e Lexicografia da Academia Brasileira de Letras – ABL, na edição de 2009 do VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa), traz o seguinte comentário:

Está claro que, para atender a especiais situações de expressividade estilística com a utilização de recursos ortográficos, se pode recorrer ao emprego do hífen nestes e em todos os outros casos que o uso permitir. É recurso a que se socorrem muitas línguas. Deste não hifenado se serviram no alemão Fichte e Hegel para exercer importante função significativa nas respectivas terminologias filosóficas: nicht-sein e nicht-ich, de que outros idiomas europeus se apropriaram como calcos linguísticos. Não é, portanto, recurso para ser banalizado.

Ora, se o espírito do Acordo visa à simplificação, parece-nos natural que os sinais diacríticos (sinais gráficos) sejam mais restritos, mas isso está longe de uma proibição de uso. Não podemos nos esquecer que, fora das amarras formais, tudo pode ser experimentado criativamente na língua ou mantido historicamente. Por exemplo, quem trata de temas filosóficos dificilmente vai se permitir escrever “não-ser” sem hífen, apesar da sugestão da ABL. Afinal, esse é um registro com força semântica inegável e profundamente ligado a um conceito filosófico claro e que se replica em outras línguas. Guardemos também que o hífen “não é, portanto, recurso para ser banalizado”. Bom é que o texto seja claro. Eis o nosso objetivo!

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



Novo termo no VJC: *roadie*

No último Boletim de Legislação e Jurisprudência foi incluído um acórdão relativo a reconhecimento de vínculo de emprego, em que se encontra registrada a palavra **roadie**. É provável que muitos saibam o sentido desse termo, entretanto consideramos importante esclarecer, por se tratar de expressão estranha à língua portuguesa, mas, ao mesmo

tempo, presente na realidade da justiça do trabalho, e já incluída no Vocabulário Jurídico Controlado (VJC) do TRT da 3ª Região.

Roadie é uma palavra de origem inglesa, que foi incorporada ao nosso idioma para definir um tipo de atividade. Esse é um procedimento comum na construção de vocabulário, quando absorvemos alguma tecnologia ou conhecimento de outro país, descrito em idioma diverso, cujo equivalente não existe na língua portuguesa ou não é adequado. Pensemos, por exemplo, em termos como “mouse”, “copydesk”, “on-line”, entre tantos outros, já tão comuns em nosso cotidiano.

Boa parte dos dicionários em inglês apresenta descrição semelhante à adotada no Brasil para a definição desse profissional. Vejamos, por exemplo, o verbete proposto pelo Cambridge Dictionary para **roadie**: "someone who works for travelling performers, especially moving, arranging and taking care of their equipment" (em tradução livre: alguém que trabalha para artistas que viajam, especialmente movendo, organizando e cuidando de seus equipamentos). Outros dicionários, como Longman e Oxford, também registram verbete similar.

Parece claro que não se trata apenas do uso indiscriminado de uma palavra estrangeira, mas de um empréstimo necessário. **Roadie** é uma expressão internacional para definir um tipo de profissional da contemporaneidade, que nasce com os grandes shows, em especial os concertos de rock.

Por aqui, **roadie** descreve o profissional que viaja em turnê para acompanhar músicos e que lida com a produção de shows, exceto realmente executar a música com os artistas. Assim, é comum ver os **roadies** nos ônibus das bandas, ocupando-se de todo o material do grupo. Mas engana-se quem pensa que o trabalho do **roadie** restringe-se a carregar equipamentos e ajudar nas adversidades em shows. Também é possível que atue na direção de palco, ou seja, na comunicação com os demais membros da equipe técnica, coordenando tudo o que diz respeito a som e iluminação de palco. Ou, ainda, trabalhando nos bastidores (ou *backstage*) de shows e participando da pré-produção de grandes festivais.

Quando surge uma profissão, naturalmente a justiça do trabalho vai dar-se conta em virtude dos conflitos das relações de trabalho daí decorrentes. Assim, novas palavras vão sendo incorporadas a esse campo jurídico, porque profissões não param de nascer. O Vocabulário Jurídico Controlado – VJC, em seu papel de acompanhar as mudanças, já registra o termo **roadie** para designar “profissional integrante da equipe de palco de um show, técnico em áudio”.



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DO CONTRATO DE TRABALHO. EXTENSA JORNADA DE TRABALHO SEM A RESPECTIVA CONTRAPARTIDA REMUNERATÓRIA. NÃO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM INTEGRALMENTE NEM DE LANCHE DECORRENTE DO SOBRELAVOR. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONVENCIONAL RELATIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 483, "d", da CLT. Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO. MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. 2. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. PROTEÇÃO ESPECIAL, MEDIANTE LEI, AO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER (ART. 7º, XX, CF). INAPLICABILIDADE AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE. SÚMULA 219, I/TST. Consoante orientação contida na Súmula 219/TST, interpretativa da Lei 5.584/70, para o deferimento de honorários advocatícios, nas lides oriundas de relação de emprego, é necessário que, além da sucumbência, haja o atendimento de dois requisitos, a saber: a assistência sindical e a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que o empregado se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Com efeito, se o Obreiro não está assistido por sindicato de sua categoria, é indevida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Recurso de revista não conhecido quanto aos temas. 4. **RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DO CONTRATO DE TRABALHO. SUBMISSÃO DO EMPREGADO À EXTENSA JORNADA DE TRABALHO SEM A RESPECTIVA CONTRAPARTIDA REMUNERATÓRIA. NÃO RECEBIMENTO INTEGRAL DE DIÁRIAS DE VIAGEM NEM DE LANCHE. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONVENCIONAL RELATIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA.** Em conformidade a com jurisprudência desta Corte, o descumprimento de obrigações essenciais do contrato de trabalho, tais como, a exigência de prestação de serviços em sobrejornada, sem a respectiva contrapartida remuneratória, consubstancia justificativa suficientemente grave para configurar a justa causa, por culpa do empregador, a ensejar a

rescisão indireta do pacto laboral, nos termos do artigo 483, "d", da CLT. Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. (TST – 3ª Turma – RR-0010365-40.2013.5.03.0167 – Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado – Disponibilização: DEJT/TST 03/08/2017, p. 907-908).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PORTARIA SEGP N. 1.661, DE 10 DE AGOSTO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 17/08/2017

Suspende o funcionamento do Foro de Pedro Leopoldo nos dias 27 de janeiro, 15 de agosto e 08 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados ao Aniversário do Município de Pedro Leopoldo, à Assunção de Nossa Senhora e à Imaculada Conceição, nos termos da Lei Municipal nº. 2.756/2004, de 06 de julho de 2004.

[PORTARIA SEGP N. 1.663, DE 10 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 17/08/2017

Suspende o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés no dia 18 de setembro de 2017, em razão do feriado dedicado à Emancipação Política do Município, nos termos do Decreto Municipal nº. 048/2016, de 03 de outubro de 2016.

Conselho Nacional de Justiça

[PORTARIA DA SECRETARIA-GERAL N. 30, DE 3 DE AGOSTO DE 2017](#) - DJe/CNJ 15/08/2017

Ratifica o plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça para o biênio 2016/2017.

ENAMAT

[ATO.ENAMAT. N. 9, DE 14 DE AGOSTO DE 2017](#) – DEJT/ENAMAT 15/08/2017

Divulga o resultado parcial do Procedimento Unificado de Remoção de Juízes do Trabalho Substitutos, constante do Anexo II deste Ato e dá outras providências.

[EDITAL N. 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2017](#) (RESULTADO PROVISÓRIO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO I CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO) - DEJT/ENAMAT 15/08/2017

Torna pública a relação provisória de candidatos que obtiveram o deferimento da inscrição preliminar.